PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM - CMSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° Esta Lei reformula e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Santarém-PA, com base no que dispõe Lei Federal n° 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, a Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017, ambas do Conselho Nacional de Saúde, além do Decreto nº 7.508/11 e da Lei Complementar nº 141/2012, e em conformidade com o art. 265, VI, "a" e "e", da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2° O Conselho Municipal Saúde de Santarém - CMSS tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Santarém - CMSS são escolhidos para representar a sociedade como um todo, e não apenas representar a entidade que o indicou, objetivando sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição estabelecida através de Fórum Específico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução n° 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde e Órgãos Formadores de Recursos Humanos para SUS, que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS, será feita por meio de processo eleitoral, que terá seus critérios definidos em regimento próprio a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da posse da última eleição.

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores, órgãos formadores de recursos humanos, organizações não governamentais e de prestadores

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/29E5-C15B-7167-52E3 e informe o código 29E5-C15B-7167-52E3

de serviços de Saúde conveniados ao SUS, distribuídos da seguinte forma:
I - 50% de entidades de usuários;
II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
III - 25% de representação de gestores, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde membro nato, e de prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados conveniados com o SUS.
§1º A participação de órgãos, entidades e movimentos populares, terá como critério a representatividade coletiva, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, âmbito de atuação do Conselho de Saúde.
§2º Caso não exista no Município, entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS, a eleição da representação dos segmentos será realizada em plenárias ou fóruns dos respectivos segmentos completando com representantes desses fóruns tal vacância e a composição do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS.

Art. 5° O mandato dos conselheiros e das conselheiras no Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações.

Art. 6° A função de conselheiro e conselheira não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS terá como estrutura interna:
a) O Plenário;
b) A Mesa Diretora;
c) A Secretaria Executiva.

Art. 8º O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e das conselheiras e é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS:
I - Cada conselheiro e conselheira terá direito a um único voto;
II - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS serão consubstanciadas em resolução assinada pelo/a Presidente do CMSS de Santarém, e homologadas pelo/a titular da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará sua publicação;
III - será solicitada a respectiva entidade, fórum/plenária ou instituição, substituição do conselheiro ou da conselheira que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas;
IV - Cada segmento representativo de trabalhadores e usuários deliberará quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS;
V - Fica expressamente proibido aos conselheiros e conselheiras representantes dos seguimentos de usuários e dos trabalhadores eleitos pelos seus segmentos ocuparem cargos ou funções gratificadas em qualquer esfera de governo, exceto a representação do segmento da Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, conveniado.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/29E5-C15B-7167-52E3 e informe o código 29E5-C15B-7167-52E3

Art. 9º O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS deverá se reunir em caráter ordinário, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno.
§ 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.
§ 2º As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.
§ 3º As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 10. A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de saúde de Santarém - CMSS, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, sendo composta por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1° Secretário;
IV - 2° Secretário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, logo após a posse dos novos conselheiros eleitos para assumir o biênio.

Art. 11. A Secretaria Executiva apoiará técnica e operacionalmente as ações do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS.

Parágrafo único. O Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua agenda, Secretaria e Estrutura Administrativa.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS define por deliberação de seu plenário, sua agenda e sua estrutura administrativa, inclusive a Assessoria Técnica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, grupos de trabalhos, comissões ou participarem das reuniões.

Art. 14. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS far-se-á, mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da comunicação oficial feita, dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/29E5-C15B-7167-52E3 e informe o código 29E5-C15B-7167-52E3

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estabelecido acima, considerar-se-ão os conselheiros ou as conselheiras indicadas habilitadas para compor o referido conselho municipal.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS compete:
I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
II - Elaborar o regimento interno do conselho e outras normas de funcionamento;
III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;
IV - Atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias efetivas das políticas públicas;
V - Definir diretrizes para elaboração dos planos Municipais de saúde, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS Municipal, articulando-se com os demais poderes municipais e colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
VII - Analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde;
VIII - Deliberar sobre o fortalecimento e consolidação do SUS municipal, mediante a execução de programas de saúde e aprovar Planos, Programas e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS municipal;
XI - Acompanhar e controlar os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
XII - Opinar em relação à proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observada ao princípio do processo de planejamento e orçamento;
XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
XIV - Fiscalizar e controlar gastos em relação a critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Tesouro Municipal;
XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão da Direção Municipal do SUS, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e conselheiras, acompanhados do devido assessoramento, podendo o

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/29E5-C15B-7167-52E3 e informe o código 29E5-C15B-7167-52E3

Conselho Municipal de Saúde de Santarém Pará buscar acessórias técnicas externas;
XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
XVII – Acompanhar as reuniões da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
XVIII - Estabelecer critérios para a realização das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, indicar e estruturar a comissão organizadora, explicitando deveres e papéis do conselho nas pré-conferências e conferências de saúde;
XIX - Coordenar, acompanhar e fiscalizar segundo os critérios estabelecidos para realização do Fórum Específico do processo eleitoral de escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS;
XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Políticas Públicas, visando à consolidação do SUS e das redes regionais de atenção da saúde;
XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS municipal;
XXII - Estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS, seus trabalhos, decisões e resoluções, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
XXIII - Organizar, apoiar e promover o plano de educação permanente em saúde para o controle social, buscando enfatizar no processo de capacitação dos conselheiros: a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Santarém - CMSS, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
XXIV - Avaliar, aprovar e acompanhar a política de Gestão do Trabalho e de Educação Permanente em Saúde para o SUS municipal;
XXV - Acompanhar a execução das deliberações constantes nas atas e relatório do Plenário e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS.

Parágrafo único. Nas situações de impedimento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde no município, caberão ao Conselho Estadual de Saúde em conjunto com a Prefeitura Municipal, os procedimentos de retomada das estruturas de controle social do SUS no Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3º para escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS será realizado em até noventa dias antes do término do mandato do atual Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS.

Parágrafo único. Caberá a comissão eleitoral composta por representantes da gestão municipal e/ou representantes das entidades que compõe o conselho, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS, preparar o processo eleitoral de escolha das entidades, bem como a posse dos novos membros eleitos, conforme prazo definido no caput do art. 17.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/29E5-C15B-7167-52E3 e informe o código 29E5-C15B-7167-52E3

Art. 17. O atual regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Santarém – CMSS deverá ser reformulado e adequado a esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. As revisões do regimento interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros e das conselheiras, sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária desta Secretaria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.214, de 08 de julho de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de novembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/29E5-C15B-7167-52E3 e informe o código 29E5-C15B-7167-52E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei n°_____/2023, que dispõe sobre a reformulação e reorganização do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Cumprimentando os Ilustres Parlamentares, submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação e reorganização do Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS, com a previsão de sua composição, funcionamento e competências.

Esta iniciativa merece todo apoio de Vossas Excelências, pois busca adequar o CMSS às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.142/90 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, tendo como objetivo principal assegurar que o CMSS esteja devidamente apto para exercer suas atividades perante o Sistema Único de Saúde - SUS de nosso Município.

Destacamos que o referido projeto apresenta uma composição de dezesseis membros titulares, com respeito a paridade prevista na Resolução n° 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

A mesa diretora deve ser eleita a cada dois anos, contendo em sua composição representantes de todos os seguimentos que compõem o conselho, garantindo a participação efetiva da sociedade na gestão da saúde pública de Santarém.

O Projeto de Lei também estabelece a estrutura interna do CMSS, incluindo o Plenário, a Mesa Diretora e a Secretaria Executiva. Da mesma forma define as competências do colegiado, cujo foque principal é o acompanhamento da execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que, se devidamente aprovado por essa Casa Legislativa, contribuirá significativamente para o fortalecimento do sistema de saúde em nosso Município.

Santarém-PA, 29 de novembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/29E5-C15B-7167-52E3 e informe o código 29E5-C15B-7167-52E3